Errata em vermelho

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – EMASA

PROCESSO ELETRÔNICO: nº 134.014/2026.

OBJETO: CADASTRAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA DO RIO CAMBORIÚ, QUE PREVÊ AÇÕES QUE POTENCIALIZEM OS SERVIÇOS AMBIENTAIS PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO DA DISPONIBILIDADE E DA QUALIDADE DE ÁGUA PARA FINS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAMBORIÚ.

A Empresa Municipal De Água E Saneamento De Balneário Camboriú - EMASA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Quarta Avenida, 250, Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.854.402/0001-00, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. AURI ANTÔNIO PAVONI, inscrito no CPF sob nº 273.632.280-00, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, cuja documentação deverá ser protocolada a partir do dia 09 de julho de 2026 até 07 de julho de 2027, exclusivamente pelo protocolo eletrônico em https://emasa.1doc.com.br/atendimento SERVIÇO 6002. Chamamento Público – Protocolo de Habilitação – Produtor de àgua, para fins de chamamento de proprietários interessados em participar do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Lei federal 14.133/2021.

1.2. Lei Municipal nº 3026, de 26 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4599, de 10 de dezembro de 2021.

1.3. Decreto Municipal nº 10.717, de 14 de fevereiro de 2022.

1.4. Lei Federal nº 14.119/2021

2. DO OBJETO

2.1. O Chamamento Público destina-se ao cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar do projeto produtor de água do rio camboriú, que prevê ações que potencializem os serviços ambientais para garantir a manutenção da disponibilidade e da qualidade de água para fins de abastecimento público da bacia hidrográfica do rio camboriú.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A documentação para habilitação de pessoa física são as seguintes:

3.1.1. Formulário de Requerimento de Cadastro (ANEXO I);

3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.3. Documento que comprove a posse e a área total do imóvel.

3.1.4. Quando necessário, apresentar Carta de Anuência do(s) proprietário(s), cônjuge(s) e/ou dos herdeiros (nos casos de arrendamento do imóvel; mais de um proprietário; inventário) (Anexo II), juntamente com documento digital verificável (ex: gov.br) de identificação válido.

3.1.5. Comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

3.1.6. Declaração de que não há conflitos de posse em relação ao imóvel (ANEXO III).

3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA), emitida no site do Instituto de Meio Ambiente (IMA), em https://gaia.ima.sc.gov.br/web/certidoes.

3.2. A documentação para habilitação de pessoa jurídica são as seguintes:

3.2.1. Formulário de Requerimento de Cadastro (ANEXO I);

3.2.2.Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

3.2.3.Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

3.2.4. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.6.Documento que comprove a posse e a área total do imóvel.

3.2.7.Comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

3.2.8. Declaração de que não há conflitos de posse em relação ao imóvel (ANEXO III).

3.2.9.Quando necessário, apresentar Carta de Anuência do(s) proprietário(s), cônjuge(s) e/ou dos herdeiros (nos casos de arrendamento do imóvel; mais de um proprietário; inventário) (Anexo II), juntamente com documento digital verificável (ex: gov.br) de identificação válido.

3.2.10. Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA), emitida no site do Instituto de Meio Ambiente (IMA), em https://gaia.ima.sc.gov.br/web/certidoes.

3.3. As propriedades inscritas no Projeto deverão atender aos critérios do termo de referência em anexo.

3.4. Os documentos exigidos neste Edital serão apresentados SOMENTE de forma digital pelo endereço eletrônico https://emasa.1doc.com.br/atendimento, opção "Chamamento Público – Protocolo de Habilitação", não serão aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que a Comissão de Contratação, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei.

3.5. Todas as declarações deverão ser emitidas com ASSINATURA DIGITAL "ICP-BRASIL" ou "GOV.BR"

3.6. Todos os documentos, inclusive as matrículas de imóveis, deverão estar em vigor na data prevista para a análise da "HABILITAÇÃO". As Certidões ou Atestados, quando competentes ou por erro de emissão, estejam sem a indicação do prazo de validade serão considerados para esta Licitação, válidos por 06 (seis) meses, contados da sua emissão.

3.7. A Comissão de Contratação, a cada 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital de Chamamento Público, procederá ao julgamento da habilitação dos interessados que apresentaram a documentação exigida no período precedente.

3.8. Será designada, em ato formal da administração, Comissão Especial para julgamento da qualificação técnica, conforme critérios definidos no no Termo de Referência e legislação aplicável.

3.8.1. Serão credenciados os proprietários que além de atenderem a todas as exigências deste edital, se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 03, e tiverem suas propriedades contempladas totalmente ou parcialmente dentro dos limites previstos conforme ANEXO IV.

3.8.1.1. Considera-se parcialmente contempladas as propriedades que possuírem no mínimo 10% da sua área dentro dos limites do ANEXO IV.

3.9. Para sanar dúvidas, os interessados poderão se dirigir à EMASA, pelo protocolo eletrônico https://emasa.1doc.com.br/atendimento, opção 6004. "Duvidas produtor de água" no período de 08de julho de 2026 até 07 de julho de 2027.

3.10. Este edital ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação em Diário Oficial.

4. DO CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1. A partir da data inicial, fixada no preâmbulo deste edital, a Comissão de Contratação realizará análise e julgamento periódicos para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem documentos para o Chamamento Público.

4.2. As decisões serão comunicadas exclusivamente dentro do protocolo eletrônico que o interessado criou para se habilitar. Desde já, os interessados restam cientes que devem acompanhar o processo regularmente para evitar decurso de prazo no protocolo.

4.2.1. A EMASA informa que seu sistema de protocolo eletrônico envia as notificações de atividades dos protocolos via correio eletrônico e mensagem de texto(SMS) no celular, conforme dados informados no sistema.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 165, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Caberá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de documentação faltante e/ou reapresentação de documentos conforme solicitação publicada em Ata de reunião da Comissão de Contratação.

5.1.1. Os prazos constantes nos itens 5.1 e 6.4 deste instrumento, se aplicam de forma retroativa para os interessados que já iniciaram o processo de habilitação desde 08/07/2026.

5.1.2. Eventual complementação documental limitar-se-á às hipóteses juridicamente admitidas, vedada a inclusão posterior de documentos destinados à constituição de situação inexistente na data da habilitação.

5.2. Uma vez proferido o julgamento final pela Comissão de Contratação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos ou, tendo havido desistência expressa ou, após o julgamento daqueles recursos interpostos, será encaminhado ao Diretor Presidente para a competente deliberação.

5.3. Habilitados e qualificados os participantes que satisfaçam os requisitos deste Edital de Chamamento, as atas dos resultados dos julgamentos serão divulgados em documento específico para cada habilitado, no sitio eletrônico https://emasa.com.br/emasa/licitacoes/licitacoes no item "CH01/26".

6. DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

6.1. Uma vez aprovado o credenciamento, será realizada pela equipe da EMASA (ou seu autorizado), visita técnica à propriedade para fins de elaboração do projeto técnico ideal, conforme ANEXO IV.

6.2. O projeto técnico ideal será apresentado ao interessado para avaliação e negociação de contraproposta, se for o caso, para definição do Projeto Individual de Propriedade (PIP).

6.3. Será aprovado o proponente que atender ao disposto no Termo de Referência.

6.4. O proponente aprovado deverá acompanhar o processo eletrônico e, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a disponibilização do termo de contrato para ASSINAR DIGITALMENTE com assinatura GOV.BR ou ICP-Brasil o termo de contrato, sob pena de decadência desse direito.

6.5. O termo de adesão será disponibilizado em processo próprio e notificado via Correio eletrônico do produtor contratado, previamente cadastrado na EMASA,

6.6. O Termo de adesão terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

6.7. O proprietário habilitado aderente ao Projeto Produtor de Água deverá facilitar o acesso da EMASA (ou seu autorizado) à propriedade, para execução das atividades acordadas, bem como de outros técnicos ligados ao Projeto.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após o início da implantação do Projeto Individual de Propriedade (PIP) e emissão de relatório decorrente de vistoria realizada pela EMASA (ou seu autorizado) na forma deste edital **e seus anexos**.

7.2. Fica o Termo de adesão rescindido, após notificação formal e dado o contraditório e ampla defesa se, por qualquer motivo, extinguir-se a posse ou a propriedade.

7.3. Em caso de transferência de titularidade do imóvel, o antigo proprietário deve informar ao Grupo Gestor do Projeto e à EMASA, e fica facultada ao novo proprietário, a participação no projeto, por meio de novo requerimento de adesão, obedecidos os requisitos legais.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das condições estabelecidas no termo de contrato decorrente de omissão do proprietário habilitado, aderente ao termo de contrato do Projeto Produtor de Água e verificado em vistoria técnica, implicará em advertência ao aderente e estabelecimento de prazo para adequação.

8.2. A continuidade do não cumprimento das condições estabelecidas no termo de contrato em nova vistoria, implicará na rescisão do termo de contrato e imediata suspensão do apoio financeiro.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente chamamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026: Despesa 657 - Manutenção do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú - 35002 . 18 . 543 . 5022 . 2.153.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O proprietário selecionado responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto do termo de contrato, isentando a EMASA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.2. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações da EMASA, exclusivamente pelo protocolo eletrônico https://emasa.1doc.com.br/atendimento item "6003. - impugnação ou recurso produtor de água".

10.2.1. Informações fornecidas verbalmente ou qualquer outro canal que não seja o indicado no item 10.2 por servidores pertencentes à EMASA, não serão consideradas como motivos para impugnação ou recursos.

10.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

10.4. A participação no presente Chamamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

10.5. Os participantes deste Chamamento desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do artigo 156 do mesmo diploma legal.

10.6. O interessado no chamamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, em qualquer fase do chamamento e da execução do termo de contrato.

10.7. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.8. O interessado no chamamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento.

10.9. A participação do interessado neste chamamento, implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

10.10. A homologação do resultado deste procedimento de cadastramento, não implicará em direito à contratação.

10.11. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente chamamento, é o da Comarca de Balneário Camboriú - SC, excluindo qualquer outro.

11. DOS ANEXOS AO EDITAL

11.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os anexos que o compõe.

Balneário Camboriú, 07 de julho de 2026.

-Assinado digitalmente-

Auri Antônio Pavoni

DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CADASTRO

O requerimento deverá ser assinado digitalmente. Se o proprietário/requerente é casado, torna-se necessário preencher os dados do Cônjuge no campo CÔNJUGE. Em caso de propriedade com mais de um proprietário, deve-se apresentar a carta de anuência assinada pelos demais proprietários e seus respectivos cônjuges (modelo no Anexo II).

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROJETO PRODUTOR DE Água DO RIO CAMBORIÚ

REQUERENTE		
Nome do Requerente:		
Data de Nascimento:		
RG:	CPF / CNPJ:	
Estado Civil:	Profissão:	
CÔNJUGE (quando requerente é pessoa física)		
Nome do Cônjuge:		
RG:	CPF:	
Profissão:		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		
Logradouro (*rodovia, rua, avenida, etc.*):		
Número:	Complemento:	CEP:
Bairro / Distrito / Localidade:	Município:	
Telefone:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Titular:		
Banco:	Agência:	Conta:
CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE		
Possui Título da Terra? () Sim () Não		
Qual tipo? () Proprietário () Posseiro () Arrendatário () Outros, descreva:		
O imóvel está em processo de inventário? () Sim () Não Em caso positivo, informe o nome de todos os herdeiros:		
Nome da propriedade (*preenchimento livre*):		

Localidade:
Coordenada Geográfica da Propriedade (*preenchimento livre)*:
Área total (ha):
Possui outra(s) propriedade(s) na área rural de Camboriú? () Sim () Não
Quantas?
Sua renda vem da propriedade? () Sim () Não
Quanto? () até 25% () 25% a 50% () 50% a 75% () 75% a 100%
Há algum tipo de produção agrícola? ()Não ()Sim. Qual?
Sua propriedade possui certificação orgânica? () Sim () Não Em caso positivo, anexar comprovante.
Há algum tipo de criação animal? ()Não ()Sim. Qual?
Existe nascente na sua propriedade? () Sim () Não Quantas?
A propriedade é cortada por rios? () Sim () Não
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA PROPRIEDADE
Como é o esgotamento sanitário na sua propriedade? () Fossa simples () Fossa + sumidouro () Despejo direto no rio () Outra. Qual?
Como é destinado o lixo? () Coleta () Queima () Outro. Qual? Quantas vezes na semana?
Como é o abastecimento de água? () Poço () Nascente () Rio
Como conheceu o Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú? Em caso de indicação de um participante do programa, cite o nome do proprietário.

Prezado Senhor,

Requeiro por este instrumento a participação no processo seletivo do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú.

Declaro que as informações prestadas no presente processo constituem a expressão da verdade, sujeitando-me as penas da Lei decorrentes de omissão ou declaração de informações falsas. Responsabilizo-me por todas as informações escritas nesse formulário.
Termos em que pede a participação, __/____/____

Assinatura Digital do Requerente

Assinatura Digital do Cônjuge (se aplicável)

ANEXO II
CARTA DE ANUÊNCIA

EU, _____,
CPF Nº_____ RESIDENTE EM _____ AFIRMO QUE TENHO CIÊNCIA E CONCORDO COM ADESÃO POR PARTE DO SR. _____, CPF Nº _____ AO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA DO RIO CAMBORIÚ, ESTE QUE SERÁ IMPLEMENTADO NO IMÓVEL REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº _____.

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DECLARANTE

ANEXO III
DECLARAÇÃO

EU, _____,
CPF Nº _____, RESIDENTE EM _____,
DECLARO QUE O IMÓVEL SOB MATRÍCULA Nº_____, OBJETO DE INSCRIÇÃO NO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA DO RIO CAMBORIÚ, NÃO POSSUI QUALQUER ESPÉCIE DE DEMANDA POSSESÓRIA OU CONFLITO QUE POSSA AFETAR MINHA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO.

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DECLARANTE

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO
 1.1. Cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú, que prevê ações que potencializem os serviços ambientais para garantir a manutenção da disponibilidade e da qualidade de água para fins de abastecimento público da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú.
 1.2. A Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (EMASA), visando à proteção dos mananciais da região e a restauração das matas ciliares, nascentes e áreas prioritárias para conservação da água na Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú, está desenvolvendo o Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú a ser aplicado na bacia do Rio Camboriú, sendo assim, estabelece os padrões de projeto técnico ideal a ser implantado nas propriedades cadastradas a participar do projeto.
 1.3. O edital de chamamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA
 2.1. A Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú fica localizada predominantemente no município de Camboriú, sendo a foz do rio localizada no município de Balneário Camboriú. Este ecossistema representa peça-chave para o desenvolvimento de ambos os municípios, os quais dependem do aporte de água do rio e seus tributários para o abastecimento de toda a população residente. Esta bacia tem sido alvo de vários processos de degradação ambiental principalmente os associados ao uso inadequado do solo, tornando cada vez mais escassa a quantidade de água proveniente deste ecossistema o qual interfere diretamente em sua qualidade, prejudicando assim todo o sistema de abastecimento do município. Para contribuir com a resolução deste problema está sendo implantado o Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú, que prevê ações que potencializem os serviços ambientais buscando garantir a manutenção da disponibilidade e a qualidade de água para a população da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú.
 2.2. O Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú, criado pela Lei Municipal nº3.026, de 26 de novembro de 2009, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº10.717, de 14 de fevereiro de 2022, é um programa de conservação e recuperação dos mananciais na Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú, que incentiva proprietários rurais a adotar práticas sustentáveis de uso do solo para promover segurança hídrica, por meio do pagamento por serviços ambientais.
 2.3. O Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú é de iniciativa da EMASA e conta com a parceria das seguintes instituições: Prefeitura de Balneário Camboriú, Prefeitura de Camboriú, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Águas de Camboriú, Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), Comitê Camboriú, Fundação do Meio Ambiente de Camboriú (FUCAM), Instituto Federal Catarinense (IFC), Polícia Militar Ambiental, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE/SC), Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camboriú (SITRUC) e The Nature Conservancy (TNC).

3. ADJUDICAÇÃO
 3.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú. O processo de habilitação das propriedades cadastradas será julgado pela Comissão de Contratação, que terá até 15 dias contados a partir da data de protocolo de inscrição para análise dos documentos e emissão de parecer.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
 4.1. Os proprietários serão recompensados com incentivos financeiros por serviços ambientais, tendo como base a lei de criação da EMASA, Lei Municipal nº2.498 de 31 de outubro de 2005, que prevê no art.5º §3º investimento obrigatório de pelo menos 2% de sua arrecadação bruta anual, em programas de preservação, recuperação e educação ambiental.

4.2. As atividades passíveis de apoio financeiro neste edital incluem:

4.2.1. **Proteção de matas ciliares e nascentes cobertas com vegetação nativa** – será considerada área de vegetação nativa conservada inserida no Produtor de Água localizada em área de mata ciliar, isto é, 30m da margem do rio e raio de 50m da nascente.

4.2.2. **Proteção de áreas com cobertura vegetal nativa localizadas fora de matas ciliares e nascentes** – será considerada área de vegetação nativa conservada inserida no Produtor de Água localizada fora de área de mata ciliar, isto é, fora dos 30m da margem do rio e do raio de 50m da nascente.

4.2.3. **Restauração de áreas degradadas em matas ciliares e nascentes** – será considerada área degradada destinada à recuperação florestal inserida no Produtor de Água localizada em área de mata ciliar, isto é, 30m da margem do rio e raio de 50m da nascente.

4.2.4. **Restauração de áreas degradadas fora de matas ciliares ou nascentes** – será considerada área degradada destinada à recuperação florestal inserida no Produtor de Água localizada fora de área de mata ciliar, isto é, fora dos 30m da margem do rio e raio de 50m da nascente.

4.2.5. **Quantidade de nascentes conservadas existentes na propriedade** – serão consideradas as nascentes localizadas nas áreas de conservação e restauração destinadas ao Produtor de Água. Caso a nascente esteja localizada exatamente na divisa da propriedade, esta será contabilizada como 0,5 nascente.

4.2.6. **Porcentagem da propriedade inserida no PIP** – será considerado o percentual de área da propriedade que foi inserido no Produtor de Água.

4.2.7. **Produtor de Água + 1 (referente à indicação de novos proprietários)** – serão considerados novos proprietários que se inscreverem e aderirem ao Produtor de Água e indicarem no formulário de inscrição o nome do proprietário que indicou.

4.2.8. **Tempo de permanência no projeto** – será considerado tempo de permanência do proprietário no Produtor de Água. Caso o proprietário tenha contrato encerrado pela vigência máxima e permaneça no projeto assinando um novo contrato, a contagem do tempo de permanência não será interrompida, desde que o intervalo entre o final do último contrato e assinatura do próximo contrato não ultrapasse 12 meses. Se este intervalo for superior a 12 meses, mas reste comprovado que o proprietário não teve culpa pela morosidade, a contagem do tempo de permanência também não será interrompida.

4.2.9. **Propriedade com certificação orgânica** – será considerado se a propriedade possui certificação orgânica, devendo o proprietário apresentar certificado no momento da inscrição ou durante elaboração do Projeto Individual de Propriedade (PIP);

4.2.10. **Mediana anual da turbidez da água** – será considerada a mediana anual da turbidez da água bruta captada pela EMASA para abastecimento público do ano anterior de referência. Deverá ser utilizado o peso máximo na elaboração do PIP para elaboração do contrato. No entanto, o valor pago deverá ser calculado anualmente.

4.3. A seleção das propriedades situadas na área de abrangência (Figura 1) será regida pelo edital de Chamamento Público e compreenderá as seguintes etapas:

4.3.1. Reuniões de esclarecimento;

4.3.2. Formalização de requerimento por parte dos proprietários interessados em aderir ao Projeto Produtor de Água e cadastramento segundo o edital de convocação;

4.3.3. Sessões de licitação para julgamento dos interessados;

4.3.4. Elaboração de projeto técnico ideal pela equipe da EMASA (ou seu autorizado);

4.3.5. Avaliação do projeto técnico ideal pelo proprietário e negociação com a equipe da EMASA (ou seu autorizado) para definição do Projeto Individual de Propriedade (PIP);

4.3.6. Elaboração e assinatura do termo de contrato com vigência de 60 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente;

4.3.7. Execução do Projeto Individual de Propriedade (PIP).

4.4. Para os fins deste termo de referência são consideradas matas ciliares as faixas de 30 metros em cada lado dos corpos d'água e o raio de 50 metros em torno das nascentes.

4.5. O apoio financeiro será feito por meio do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e diferenciado por serviço ambiental prestado pelo proprietário de acordo com a Tabela 1 e Equação 1 abaixo:

Tabela 1 – Valoração dos serviços ambientais passíveis de apoio financeiro

TIPO	INDICADOR (I)	STATUS INDIVIDUAL DA PROPRIEDADE	PESO (UFM)
INDIVIDUAL	1) Proteção de matas ciliares e nascentes cobertas com vegetação nativa (área)	Possui – proporcional à área inserida (valor por ha/ano)	**1,50**
		Não Possui	0,00
INDIVIDUAL	2) Proteção de áreas com cobertura vegetal nativa localizadas fora de matas ciliares e nascentes (área)	Possui – proporcional à área inserida (valor por ha/ano)	**0,50**
		Não Possui	0,00
INDIVIDUAL	3) Restauração de áreas degradadas em matas ciliares e nascentes (área)	Possui – proporcional à área inserida (valor por ha/ano)	**1,50**
		Não Possui	0,00
INDIVIDUAL	4) Restauração de áreas degradadas fora de matas ciliares e nascentes (área)	Possui – proporcional à área inserida (valor por ha/ano)	**1,50**
		Não Possui	0,00
INDIVIDUAL	5) Quantidade de nascentes conservadas existentes na propriedade	0 nascentes conservadas na propriedade	0,00
		de 0,5 a 2 nascentes conservadas	0,50
		de 2,5 a 4 nascentes conservadas	0,75
		4,5 ou mais nascentes conservadas	**1,00**
INDIVIDUAL	6) Porcentagem da propriedade inserida no PIP	Até 25% ou igual a 25%	0,25
		Mais que 25% até 50% ou igual a 50%	0,50
		Mais que 50% até 75% ou igual a 75%	0,75
		Mais que 75% até 100% ou igual a 100%	**1,00**
INDIVIDUAL	7) Produtor de Água +1	Nenhum novo proprietário atraído	0,00
		1 a 3 novos proprietários	0,50
		4 a 7 novos proprietários	0,70
		8 ou mais novos proprietários	**1,00**
INDIVIDUAL	8) Tempo de permanência no projeto	Até 3 anos	0,00
		3 anos até 5 anos	0,50
		5 anos ou mais até 10 anos	0,80
		Mais que 10 anos	**1,50**
INDIVIDUAL	9) Propriedade com certificação orgânica	Possui	**1,00**
		Não Possui	0,00

COLETIVO	10) Mediana anual da turbidez da água	Acima de 100 NTU	0,00
		Maior que 40 NTU até 100 NTU	0,60
		Até 40 NTU	**1,20**

Equação 1

$$Valor\ anual\ de\ PSA = (I_1 * 1{,}5) + (I_2 * 0{,}5) + (I_3 * 1{,}5) + (I_4 * 1{,}5) + (I_5 * P_5) + (I_6 * P_6) + (I_7 * P_7) + (I_8 * P_8) + (I_9 * P_9) + (I_{10} * P_{10})$$

onde I_1 se refere ao indicador nº1 da Tabela 1 e assim por diante; P_5 se refere ao peso relativo ao indicador 5 e assim por diante.

4.6. Os novos indicadores listados na Tabela 1 foram selecionados e desenvolvidos por membros do Grupo Gestor através de grupo de trabalho e impactará em 9,5% de aumento no valor médio de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

4.7. O apoio financeiro total será proporcional ao grau de adesão do proprietário às ações de restauração e conservação, conforme definidas no Projeto Individual de Propriedade (PIP).

4.8. Serão priorizados os projetos que atenderem a maior proporção das intervenções propostas pelo projeto técnico ideal, dando preferência para as áreas em que forem recomendadas ações de restauração ou que forem identificadas como prioritárias a partir de estudos técnicos específicos.

4.9. Os imóveis que não puderem ser contemplados por falta de recursos financeiros disponíveis para o correspondente edital serão classificados em ordem visando aguardar a aceitação dos termos de adesão pela EMASA. Caso restem recursos disponíveis após a aceitação dos termos de adesão nos imóveis selecionados, por ordem de classificação, poderão ser chamados os listados para os procedimentos de formalização de adesão.

4.10. São produtos finais deste termo de referência os Projetos Individuais de Propriedade (PIP's), acordados entre a equipe técnica do projeto e o proprietário indicando as ações a serem implantadas nas respectivas propriedades.

4.11. Os Projetos Individuais de Propriedade (PIP's) serão confeccionados sobre base cartográfica georreferenciada da EMASA devendo conter minimamente:

• Mapeamento das propriedades incluindo limites das propriedades;
• Identificação de confrontantes;
• Mapeamento de corpos d´água e nascentes;
• Mapeamento das estradas;
• Mapeamento de remanescentes de vegetação nativa e áreas destinadas à restauração.

4.12. Caracterização ambiental das propriedades incluindo:

• Classificação de remanescentes vegetais nas seguintes categorias:
• Vegetação pioneira e vegetação em estágio primário de regeneração;
• Vegetação em estágio secundário, médio ou avançado de regeneração;
• Ações de adequação ambiental definindo áreas de matas ciliares e nascentes ou outras áreas a serem recuperadas e indicação de áreas de vegetação nativa destinadas à conservação.

4.13. Os proprietários que já participam do Produtor de Água, através de contrato firmado com a EMASA, poderão migrar para os novos valores de PSA estabelecido no edital de chamamento por meio de termo aditivo, visando a isonomia do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para participação no Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú, os interessados devem comprovar a posse no momento da habilitação, sendo necessário apresentação dos documentos listados abaixo.

5.2. Pessoa física

5.2.1. Formulário de Requerimento de Cadastro (Anexo I).

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
5.2.3. Documento que comprove a posse e a área total do imóvel.
5.2.4. Quando necessário apresentar Carta de Anuência do(s) proprietário(s) e/ou herdeiros (nos casos de arrendamento do imóvel, mais de um proprietário, inventário) (Anexo II), juntamente com cópia do documento de identificação.
5.2.5. Comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
5.2.6. Declaração de que não há conflitos de posse em relação ao imóvel (Anexo III).
5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA), emitida no site do Instituto de Meio Ambiente (IMA), em https://gaia.ima.sc.gov.br/web/certidoes.

5.3. Pessoa jurídica
5.3.1. Formulário de Requerimento de Cadastro (Anexo I).
5.3.2. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
5.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
5.3.4. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
5.3.6. Documento que comprove a posse e a área total do imóvel.
5.3.7. Quando necessário apresentar Carta de Anuência do(s) proprietário(s) e/ou herdeiros (nos casos de arrendamento do imóvel, mais de um proprietário, inventário) (Anexo II), juntamente com cópia do documento de identificação.
5.3.8. Comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
5.3.9. Declaração de que não há conflitos de posse em relação ao imóvel (Anexo III).
5.3.10. Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) Estadual, emitida no site do Instituto de Meio Ambiente (IMA), em https://gaia.ima.sc.gov.br/web/certidoes.

5.4. Serão credenciados os proprietários que tiverem suas propriedades contempladas totalmente ou parcialmente dentro dos limites previstos conforme Figura 1.

5.5. Considera-se parcialmente contempladas as propriedades que possuírem no mínimo 10% da sua área dentro dos limites da Figura 1, sendo que somente poderá compor o PIP a área pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú.

5.6. O proprietário habilitado aderente ao Projeto Produtor de Água deverá facilitar o acesso da EMASA (ou seu autorizado) à propriedade, para execução das atividades acordadas, bem como de outros técnicos ligados ao Projeto.

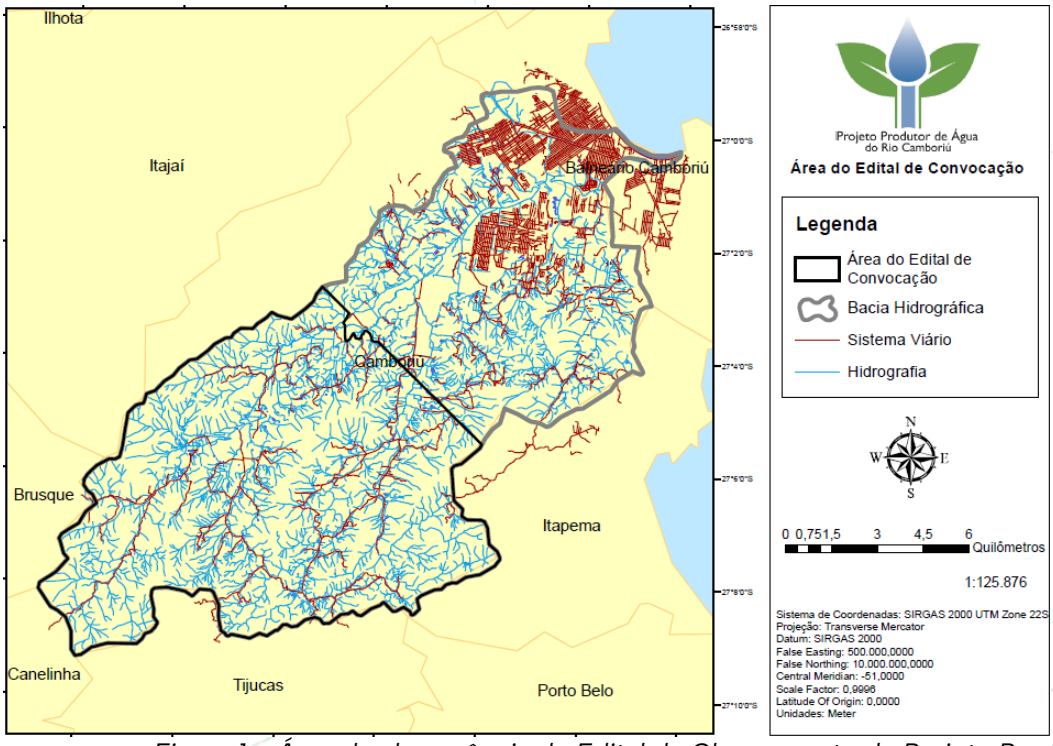


Figura 1 – Área de abrangência do Edital de Chamamento do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
 - 6.1. O pagamento será efetuado semestralmente em moeda corrente nacional, após o início da implantação do Projeto Individual de Propriedade (PIP) e emissão de relatório decorrente de vistoria realizada pela EMASA (ou seu autorizado) da seguinte forma:
 - 6.2. O primeiro pagamento referente às áreas de conservação da vegetação nativa será realizado em até 30 dias após a assinatura do Termo de Contrato e apresentação do Projeto Individual de Propriedade (PIP). Os pagamentos seguintes serão efetuados mediante apresentação do relatório de vistoria.
 - 6.3. O pagamento referente à restauração de áreas degradadas, será realizado após emissão de relatório decorrente da vistoria das ações de restauração implantadas.
 - 6.4. As ações de proteção e restauração estabelecidas no Termo de Contrato, serão vistoriadas semestralmente, ou a qualquer tempo, por equipe definida pelo Grupo Gestor do Projeto.
 - 6.5. Fica o Termo de Contrato rescindido se, por qualquer motivo, extinguir-se a posse ou a propriedade.
 - 6.6. Em caso de transferência de titularidade do imóvel, o antigo proprietário deve informar ao Grupo Gestor do Projeto e à EMASA, e fica facultada ao novo proprietário, a participação no projeto, por meio de novo requerimento de adesão, obedecidos os requisitos legais.
 - 6.7. O não cumprimento das condições estabelecidas no termo de contrato decorrente de omissão do proprietário habilitado, aderente ao termo de contrato do Projeto Produtor de Água e verificado em vistoria técnica, implicará em advertência ao aderente e estabelecimento de prazo para adequação.
 - 6.8. A continuidade do não cumprimento das condições estabelecidas no termo de contrato em nova vistoria, implicará na rescisão do termo de contrato e imediata suspensão do apoio financeiro, conforme art.22 e art.23 do Decreto Municipal 10.717/2022.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 7.1. Dotação orçamentária do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú.

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMASA E XXXXXXXXXXXX AO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA DO RIO CAMBORIÚ.
TERMO Nº XX/202X

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano 202X, XXXX, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº XXXXX, residente na XXX, s/n, Bairro XXX, Camboriú - SC, doravante denominado simplesmente **PRODUTOR DE ÁGUA**, legítimo proprietário das terras rurais descritas neste termo, que abrigam as margens de nascentes e cursos de águas e/ou outras áreas em relação as quais a recuperação e manutenção de vegetação nativa se revelam fundamentais para a melhoria quantitativa e qualitativa das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú, comparece perante a **EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA**, entidade autárquica do Município de Balneário Camboriú, criada pela Lei nº 2.498, de 31 de outubro de 2005, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, para formalizar, mediante a assinatura deste instrumento, sua **ADESÃO ao PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA**, criado pela Lei nº 3.026, de 26 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº4599, de 10 de dezembro de 2021 e, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.717, de 14 de fevereiro de 2022, tendo em vista a sua habilitação e convocação em conformidade com as determinações do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/202X e INEXIGIBILIDADE Nº XX/202X**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA REGÊNCIA
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente instrumento trata-se de um termo de adesão ao Projeto Produtor de Água e rege-se pelas regras contidas na lei federal 14.133,/2021, no Edital de Chamamento Público nº XX/202X, na Lei Municipal nº 3.026/2009, alterada pela Lei Municipal nº 4599/2021, no Decreto Municipal nº 10.717/2022. E nas demais normas atinentes à espécie.

DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA
O presente termo tem por objeto a adesão pelo PRODUTOR DE ÁGUA ao Projeto criado pela Lei Municipal nº 3.026/2009, alterada pela Lei Municipal nº 4599, de 10 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.717, de 14 de fevereiro de 2022, em virtude da qual compromete-se com a CONCEDENTE, mediante recebimento de apoio financeiro, a observar as disposições estabelecidas neste instrumento e no Projeto Individual de Propriedade – PIP anexo, voltadas ao restabelecimento, recuperação, melhoria, proteção e manutenção dos ecossistemas em Áreas de Preservação Permanente - APP's que gerem Serviços relacionados à qualidade e quantidade das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú.

Parágrafo Primeiro
O presente termo está inserido no contexto do Projeto Produtor de Água, caracterizado por um Sistema de Incentivos Financeiros que visa, mediante a aplicação do princípio provedor recebedor, estimular por meio de compensação financeira os agentes que, comprovadamente, contribuírem para a recuperação, proteção e manutenção de serviços ecossistêmicos afetos ao manancial de abastecimento Público da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú, provendo benefícios para a bacia e respectiva população.

Parágrafo Segundo
A CONCEDENTE prestará apoio financeiro ao proprietário habilitado aderente ao Projeto Produtor de Água como contrapartida à implementação e manutenção das ações definidas neste instrumento e especialmente no respectivo Projeto Individual de Propriedade (PIP), Anexo I e parte integrante do presente.

DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DE ÁGUA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo presente instrumento o PRODUTOR DE ÁGUA reconhece e declara expressamente que reúne e manterá as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público nº xx/202X durante todo o prazo de vigência deste termo de adesão, bem como que protegerá e conservará a área objeto do benefício e observará as ações propostas para preservação e recuperação de XXXXXX hectares de Áreas de Floresta Atlântica no imóvel de sua propriedade, coordenadas XXXXXX (UTM 22S, SIRGAS 2000), nos termos e prazos estabelecidos no PIP, anexo à este termo.

Parágrafo primeiro.

A área a ser recuperada e mantida, bem como as técnicas a serem utilizadas e a tipologia da vegetação, estão definidas no Projeto Individual de Propriedade (PIP) e devidamente indicadas no respectivo mapa, sendo desnecessário o isolamento por cercas de arame.

Paragrafo segundo.

O presente termo de adesão deverá ser assinado **exclusivamente** pelo meio digital por certificação ICP-Brasil ou GOV.BR

CLÁUSULA QUARTA

Além das obrigações da CLÁUSULA TERCEIRA, o PRODUTOR DE ÁGUA compromete-se também a:

a) Permitir a EMASA, ou a terceiros expressamente designados pelo Grupo Gestor do Projeto Produtor de Água, a execução de atividades previstas no PIP (Anexo I) que sejam de atribuição desta.

b) Permitir o acesso ao imóvel supra descrito, a qualquer tempo, das equipes da EMASA ou da equipe de vistoria nomeada pelo Grupo Gestor, visando verificar o cumprimento das obrigações, bem como o desenvolvimento e situação das áreas afetas ao projeto;

c) Auxiliar na proteção das áreas afetas ao projeto, bem como, na proteção das ações nestas efetivadas, atuando como agente de monitoramento de riscos e atividades que possam comprometer os resultados objetivados, tais como fogo, animais exóticos, espécies invasoras, terceiros, etc;

d) Informar prontamente a EMASA, diretamente ou por meio do Grupo Gestor ou equipe de vistoria, da existência de qualquer situação que se enquadre no item supra;

e) Acompanhar a execução e informar diretamente a EMASA sobre atrasos ou irregularidades inerentes às atividades previstas no PIP – Anexo I – que estejam sob a responsabilidade da EMASA e sendo desenvolvida por terceiros por esta formalmente designados;

f) Ter conhecimento das leis e normas que regulam a política florestal, de proteção à biodiversidade e dos recursos hídricos e assumir o compromisso de acatá-las fielmente.

CLÁUSULA QUINTA

O PRODUTOR DE ÁGUA declara neste ato que é legítimo proprietário e possuidor do imóvel descrito na CLÁUSULA TERCEIRA, declarando ainda que o mesmo se encontra livre de todo e qualquer gravame que possa afetar os compromissos neste assumidos, bem como que se encontra em dia com o pagamento de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais existentes.

Parágrafo Primeiro

O PRODUTOR DE ÁGUA declara que não existe qualquer espécie de demanda possessória ou conflito em relação ao imóvel supra descrito, que possa afetar ou comprometer os compromissos assumidos no presente termo.

Parágrafo Segundo

O PRODUTOR DE ÁGUA declara que possui todos os poderes necessários para firmar o presente instrumento, bem como que inexistem terceiros não signatários que possam ter qualquer direito em relação ao presente, assumindo integral responsabilidade civil e penal desta decorrente.

Parágrafo Terceiro

O PRODUTOR DE ÁGUA se compromete a manter, durante toda a execução do termo de adesão, todas as condições que permitiram a sua qualificação como beneficiário do Projeto.

DOS VALORES DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
CLÁUSULA SEXTA

Constituem obrigações da CONCEDENTE, a serem executadas diretamente ou por meio de terceiros expressamente autorizados para tais fins:
a) Proceder o pagamento dos valores estabelecidos no presente instrumento, desde que observadas pelo PRODUTOR DE ÁGUA as condições descritas nas CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA;
b) Monitorar a execução das ações previstas no PIP – Anexo I;
c) Emitir pareceres de cumprimento das ações previstas no PIP, mediante vistorias realizadas pela equipe de vistoria designada pelo Grupo Gestor;
d) Executar ou delegar expressamente, e por escrito, a execução das tarefas de sua responsabilidade definidas no PIP.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA
Pela adesão ao Projeto, manutenção e observância das condições estabelecidas nas CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA, bem como no PIP, que visam permitir a recuperação e manutenção de serviços ecossistêmicos, o PRODUTOR DE ÁGUA, receberá a título de incentivo financeiro anual pelas áreas de conservação o valor de **R$ XXXX** (xxxxxxxxx), que correspondem a aproximadamente XXXX UFMs (ano base de 202X), referentes à tabela de classificação do apoio financeiro encontrada no Anexo III do Edital de Chamamento Público nº XX/202X, desembolsados pela CONCEDENTE conforme cronograma existente no PIP.
Para o período de 60 (sessenta) meses o valor inicial será de **R$ XXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
Os termos de adesão serão atualizados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a UFM vigente e mediante solicitação da Fiscalização do termo, com a anuência da Diretoria Técnica, mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.
Parágrafo Primeiro
Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos do cronograma de desembolso constante do Projeto Individual de Propriedade – PIP, condicionado a aprovação pelo Grupo Gestor e pela EMASA do relatório de vistoria da equipe de vistoria;
Parágrafo Segundo
Os pagamentos ficam vinculados ao cumprimento dos indicadores correspondentes às etapas estabelecidas no Projeto Individual de Propriedade – PIP, de acordo com o cronograma, podendo ser suspenso ou reduzido caso o relatório de vistoria aponte inobservância total ou parcial às condições propostas de preservação e recuperação.
Parágrafo Terceiro
Os pagamentos ao Produtor de Água, no que se refere ao incentivo decorrente deste termo, ficarão condicionados à comprovação, mediante certidões negativas, da regularidade para com os tributos federais, estaduais e municipais, bem como com o INSS e FGTS quando aplicável, em obediência ao § 3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 – Plenário, item 1 alínea "d".
Parágrafo Quarto
No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas todas as despesas do PRODUTOR DE ÁGUA, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à manutenção das condições decorrentes do presente instrumento.
Parágrafo Quinto
Caso seja necessária qualquer retenção tributária esta será procedida pela CONCEDENTE, sendo devidamente discriminada no ato do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA
O pagamento será efetuado por transferência eletrônica, sempre vinculado a aprovação do respectivo relatório de vistoria pela fiscalização e pela EMASA.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária: exercício de 2026: Despesa 657 – Manutenção do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú – 35002 . 18 . 543 . 5022 . 2.153.

DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA
A fiscalização e gestão diretas do presente termo ficarão a cargo da Engenheira Ambiental Rafaela Comparim Santos.
Parágrafo Primeiro
Fica estabelecido que a fiscalização, verificação e certificação das ações e condições previstas neste termo de adesão serão procedidas pela Equipe de Vistoria do Projeto, a ser designada pelo Grupo Gestor e submetida à aprovação da CONCEDENTE.
Parágrafo Segundo
A equipe de vistoria deverá proceder vistoria semestral e elaborar relatório fundamentado atestando o cumprimento ou descumprimento das ações e condições definidas, bem como apresentando observações que entender relevantes para a satisfação deste termo e dos objetivos do Projeto.
Parágrafo Terceiro
Com base nos relatórios de vistoria o Grupo Gestor avaliará o atendimento às cláusulas deste instrumento e emitirá parecer para a CONCEDENTE opinando pelo pagamento ou não, bem como indicando eventuais providências necessárias em cada caso. Fica o pagamento da parcela condicionada ao parecer favorável.
Parágrafo Quarto
Com base no parecer do Grupo Gestor a EMASA aprovará e autorizará, ou não, o pagamento da parcela correspondente.

DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
O não atendimento às cláusulas estabelecidas neste termo implica na imediata suspensão do pagamento da parcela, devendo o PRODUTOR DE ÁGUA ser notificado a prestar justificativa em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como promover o saneamento necessário.
Parágrafo Primeiro
O não atendimento ao disposto no caput implica no cancelamento do direito ao recebimento da parcela.
Parágrafo Segundo
A emissão de 2 (dois) pareceres consecutivos atestando o descumprimento das cláusulas do termo de adesão caracterizará o inadimplemento e acarretará em automático cancelamento do incentivo financeiro e na exclusão do proprietário do rol de contemplados pelo Projeto Produtor de Água.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
A ausência de manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público e/ou a falta de proteção ou conservação da área objeto do benefício, caracterizadas nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, acarretará o automático cancelamento do presente termo de adesão e a suspensão das parcelas que ainda não foram remuneradas, nos termos do artigo 3º parágrafo único da Lei 3.026/2009.
Parágrafo Primeiro
A cobrança será efetuada mediante ação judicial própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
A inobservância aos termos deste instrumento ou a preceitos legais pelo PRODUTOR DE ÁGUA, o sujeitará, além da suspensão dos valores a serem recebidos, à reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O eventual ressarcimento das despesas e reparação de danos, definidos após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DO PRAZO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Há previsão na legislação de regência, que o período mínimo em que o aderente ao Projeto receberá o incentivo da EMASA é de 60 (sessenta) meses, fato que autoriza que os respectivos contratos de regência tenham a mesma duração.
Desta forma, o presente termo de adesão, terá VIGÊNCIA de 60 (sessenta) meses, ou seja, 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, renováveis nos termos da legislação vigente, sujeito à validação anual, onde será considerada a satisfação dos termos deste instrumento e do Projeto, bem como o orçamento deste último.
Parágrafo único
Este termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento formal subscrito pelo PRODUTOR DE ÁGUA, expressamente aceito pela CONCEDENTE, resguardadas as suas condições essenciais e limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
A CONCEDENTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) alterar o cronograma de pagamentos nos limites da lei para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do PRODUTOR DE ÁGUA;
b) cancelar este termo, nos casos de infração ou inaptidão do PRODUTOR DE ÁGUA;
c) fiscalizar a execução do Projeto; e
d) aplicar sanções motivadas pela inobservância total ou parcial deste termo.
e) cancelar o presente termo e respectivo incentivo em caso de suspensão ou termino do Projeto Produtor de Água.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Este instrumento poderá ser cancelado, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando determinado por ato unilateral da Administração ou por consenso entre as partes.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
A publicação resumida deste Termo na Imprensa Oficial, sítio online da EMASA e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá ser providenciada pela EMASA.

DAS COMUNICAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA NONA
As comunicações com origem neste termo deverão ser formais e expressas, sendo válidas mediante o envio com registro de recebimento, exclusivamente pelo sistema de protocolo eletrônico oficial da EMASA , que notifica de forma acessória por e-mail, transmitido pelas partes.

DO FORO
CLÁUSULA VIGÉSIMA
Para dirimir quaisquer conflitos, controvérsias de interpretação e de cumprimento, decorrentes do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú, renunciando a qualquer outro, independentemente do motivo.
E, por ser a expressão da verdade, o PRODUTOR DE ÁGUA firma o presente instrumento, submetendo-o à aceitação da CONCEDENTE.

Balneário Camboriú, XX de maio de 202X.

XXXXXXXXXX

PRODUTOR DE ÁGUA

xxxxxxx
DIRETOR PRESIDENTE
EMASA

xxxxxxxxxxxxx
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EMASA